



Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos financeiros conforme o período estabelecido no artigo 1º.

RENATA LACERDA NOLETO

**ANEXO I
DIÁRIAS**

Nº	CÓDIGO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DIÁRIAS
01	4361	GOINFRA	R\$ 1.355.700,00
02	3190	IQUEGO	R\$ 33.290,00

**ANEXO II
HOSPEDAGENS**

Nº	CÓDIGO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	HOSPEDAGENS
01	3190	IQUEGO	R\$ 24.000,00

Protocolo 627182

Portaria GIEF 42/2026 - ECONOMIA

Cassação de Pessoa Jurídica

O GERENTE DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO FISCAIS, no uso de suas atribuições legais, especialmente ao que determina o artigo 61 da IN nº 946/09-GSF, de 7 de abril de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Dar publicidade aos atos de Cassação, expedidos pelos respectivos Delegados Regionais de Fiscalização, das inscrições no Cadastro de Contribuintes do Estado das empresas relacionadas no Anexo Único desta Portaria, tendo em vista a ocorrência de situações irregulares perante o fisco estadual, nos termos do art. 155, inciso II da Lei nº 11.651/91 (CTE), combinado com o art. 105, § 1º do Decreto nº 4.852/97 (RCTE), art. 30 da IN nº 946/09-GSF e art. 4º da IN nº 951/09-GSF, apuradas por meio de processos administrativos, até a data da emissão dos referidos atos.

Art. 2º A cassação da eficácia da inscrição é definitiva, não comportando reativação e não sendo permitido, aos sócios, abrir nova empresa no mesmo ramo de atividade pelo período determinado em decisão do respectivo processo administrativo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, porém, a partir da data da Cassação cadastral da empresa, constante do Anexo Único.

O Anexo Único contendo a relação dos contribuintes cujas inscrições foram cassadas encontra-se disponível para consulta no site da economia

<https://cce.sefaz.go.gov.br/cce/control?cmd=AConPortarialInscricao>.

CUMpra-SE e Publique-SE.

Gabinete do Gerente de Informações Econômico-Fiscais
da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, aos 01 dias do
mês de junho de 2026.

Protocolo 627274

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2026

PROCESSO Nº: 202500005018317, de 19/05/2025 (Contratação/ Execução: 202600004046344).

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 005/2026 - Contratação SISLOG nº 114762.

CONTRATANTE: Estado de Goiás, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, CNPJ nº 01.409.655/0001-80.

CONTRATADA: AMULTIPHONE INTEGRADORA DE SOLUÇÕES UNIFICADAS LTDA, CNPJ nº 26.243.943/0001-39.

OBJETO: Assinatura de Tronco SIP internet (30 canais) com Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) ilimitado na modalidade local e DDD Fixo/ Fixo e modalidade Fixo/Móvel (VC1, VC2 e VC3),

serviço de Discagem Direta Gratuita - DDG, com tarifação reversa por minuto utilizado e Ligações de Longa Distância Internacional - LDI - Lote 01 e Lote 03.

TIPIFICAÇÃO LEGAL: Lei federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, especialmente, nos casos omissos, Decreto estadual nº 10.247/2023 e demais normas regulamentares aplicáveis.

VALOR TOTAL: R\$ 227.022,00 (duzentos e vinte e sete mil e vinte e dois reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2026.1701.04.122.4200.4243.03, Fonte 15000100, conforme Nota de Empenho nº 2026.1701.055.00289, no valor de R\$ 26.485,90 (vinte e seis mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos), emitida em 14/05/2026. Nos exercícios seguintes, à conta de dotações orçamentárias apropriadas.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, contados a partir da divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

DATA DA ASSINATURA: 29/05/2026.

GESTOR DO CONTRATO: HELENIR SEMAO PIRES- Portaria nº 4909/2025/SISLOG.

Protocolo 627354

**NOTIFICAÇÃO Nº 01-OS131704
NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL**

Nos termos do disposto nos artigos 194, Parágrafo Único, do CTN combinados c/ artigos 145, 147, inciso II, e 152 da Lei nº 11.651/91, de 26 de dezembro de 1991, que instituiu o Código Tributário do Estado de Goiás - CTE, combinados com os artigos 445, inciso II, e 453 do Decreto nº 4.852/97, de 29 de dezembro de 1997, que regulamentou o Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE, fica a pessoa abaixo identificada NOTIFICADA, a contar da data de sua ciência.

INFORMO AO SR. WAGNER DANIELLI, CPF 854.***.***-00, NA QUALIDADE DE PRODUTOR RURAL, QUE A PRESENTE NOTIFICAÇÃO TEM POR FINALIDADE CIENTIFICÁ-LO DE QUE, APÓS TENTATIVAS DE LOCALIZAÇÃO, NÃO FOI POSSÍVEL ENCONTRÁ-LO EM SEUS ENDEREÇOS CADASTRAIS. DIANTE DISSO, FICA O CONTRIBUINTE CONVOCADO A ENCAMINHAR PARA O E-MAIL giovana.silveira@goias.gov.br, com cópia para ftn. economia@goias.gov.br, OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- Em procedimento fiscal regularmente instaurado em face da(s) entidade(s) LIMA COMÉCIO DE GRÃOS E CEREAIS LTDA, CNPJ nº 55.618.538/0001-56, OS nº 129287, foram identificados diversos depósitos realizados pela(s) entidade(s), entre os dias 03/10/2024 e 17/10/2024, em conta(s) bancária(s) associada(s) ao seu Cadastro de Pessoa Física (CPF), sem, contudo, ser identificada a documentação fiscal correspondente aos respectivos fatos econômicos. Assim, fica o contribuinte NOTIFICADO para, no prazo estipulado, apresentar documentação hábil, idônea e contemporânea aos fatos econômicos investigados, que identifique a origem lícita dos recursos ingressos em conta(s) de depósito, sob pena de sua inclusão no procedimento fiscal, conforme art. 25, § 1º, inciso II-D, do Código Tributário Estadual (Lei nº 11.651/91). Tendo em vista a preservação do sigilo bancário do contribuinte, para obtenção da tabela de valores detalhada, entrar em contato por meio dos e-mails acima referenciados.

Ordem de Serviço: 131704;

Prazo: 05 dias úteis;

Giovana Maria Lima Silveira, matrícula 7332859-6.

Protocolo 627477

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Social**

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Resolução 69/2026, de 29 de maio de 2026

Aprova o Plano de Ação e Aplicação dos Recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - FECAD/CEDCA/GO, para os exercícios de 2026 e 2027, e dá outras providências. O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DE GOIÁS - CEDCA/GO, no uso



de suas atribuições legais, regimentais e deliberativas, em reunião plenária realizada em vinte e oito de abril de 2026, CONSIDERANDO o art. 227 da Constituição da República, que assegura à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação de seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, especialmente nos arts. 86, 88, IV, e 260 a 260-K, que dispõem sobre a política de atendimento e sobre os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente gerir o respectivo Fundo, fixar critérios de utilização de seus recursos e aprovar o plano de aplicação;

CONSIDERANDO que a Resolução CONANDA n.º 137, de 21 de janeiro de 2010, estabelece parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como disciplina hipóteses de aplicação admitidas e vedações específicas;

CONSIDERANDO que a Resolução CONANDA n.º 266, de 17 de julho de 2025, aprovou diretrizes para mobilização, implementação e formação com foco na participação qualificada de adolescentes nos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Comitê de Participação de Adolescentes - CPA;

CONSIDERANDO a nova Proposta de Cooperação Técnico-Científica para Implantação da Escola de Conselhos do Estado de Goiás, por meio de convênio entre a Universidade Federal de Goiás - UFG e o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, em articulação com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS, com execução prevista de maio de 2026 a dezembro de 2027, contemplando formação, produção de conhecimento, tecnologia, comunicação, publicações, apoio acadêmico e evento de lançamento;

CONSIDERANDO que a referida proposta fixa como objeto a estruturação e implementação da Escola de Conselhos do Estado de Goiás, com público-alvo ampliado, abrangendo conselheiros tutelares, conselheiros de direitos, profissionais da rede, adolescentes e demais atores do Sistema de Garantia de Direitos, além de prever cursos lato sensu, cursos de curta duração, trilhas formativas, materiais didáticos, relatórios científicos, plataforma educacional, dashboards, chatbots, tutores inteligentes, atualização do site institucional e peças de comunicação;

CONSIDERANDO a necessidade de planejar, organizar, priorizar, monitorar e controlar a aplicação dos recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - FECAD, em estrita consonância com a finalidade legal do Fundo e com as deliberações do CEDCA/GO;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Resolução 068, de 06 de maio de 2026 e, por conseguinte, PUBLICAR a presente Resolução para aprovação do Plano de Ação e Aplicação dos Recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - FECAD/CEDCA/GO, para os exercícios de 2026 e 2027, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º O Plano aprovado por esta Resolução constitui instrumento de planejamento técnico financeiro destinado a orientar a destinação, a execução, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da aplicação dos recursos do FECAD/CEDCA/GO, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente, com as resoluções do CONANDA, com as deliberações do CEDCA/GO e com a proposta de cooperação técnico-científica da Escola de Conselhos.

Art. 3º O Plano tem por objetivo geral assegurar o desenvolvimento de ações estratégicas, formativas, complementares, inovadoras e de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no Estado de Goiás, com alcance aos 246 (duzentos e quarenta e seis) municípios goianos.

Art. 4º Constituem eixos prioritários do Plano:

I - fortalecimento da participação cidadã e do protagonismo de adolescentes, por meio da implementação e/ou fortalecimento dos Comitês de Participação de Adolescentes - CPAs;

II - implantação e execução da Escola de Conselhos do Estado de Goiás, em parceria com a Universidade Federal de Goiás - UFG, em articulação com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS, com início em 2026;

III - apoio estrutural a ações finalísticas da política da infância e adolescência, inclusive modernização tecnológica e qualificação de

unidades e serviços, observados os limites legais de aplicação do Fundo;

IV - realização de evento anual de caráter formativo e articulador para a Rede de Proteção;

V - apoio técnico e logístico às Conferências Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - realização da 13ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, no exercício de 2027;

VII - outras ações finalísticas expressamente aprovadas pelo CEDCA/GO, desde que acompanhadas de justificativa técnica, metas, produto, cronograma e estimativa financeira.

Art. 5º A aplicação dos recursos do FECAD/CEDCA/GO observará, cumulativamente:

I - pertinência direta com os objetivos legais do Fundo;

II - compatibilidade com as prioridades deliberadas pelo CEDCA/GO;

III - prévia deliberação plenária;

IV - previsão orçamentária e disponibilidade financeira;

V - observância das normas de execução orçamentária, financeira, contábil, de controle e de prestação de contas.

Art. 6º Poderão ser custeadas com recursos do FECAD/CEDCA/GO, desde que previamente aprovadas pelo CEDCA/GO e vinculadas às finalidades do Fundo:

I - ações de mobilização, implementação e formação dos CPAs;

II - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - ações vinculadas à implantação e execução da Escola de Conselhos, inclusive cursos, especializações, trilhas formativas, materiais didáticos, relatórios, estudos, plataformas, ambientes virtuais de aprendizagem, dashboards, soluções tecnológicas, chatbot institucional, tutores inteligentes, ações editoriais, ações de comunicação, identidade institucional, impressos, vídeos, teasers, evento de lançamento e apoio acadêmico, observadas as normas do instrumento jurídico próprio;

IV - seminários, oficinas, encontros, conferências, campanhas, materiais pedagógicos e materiais gráficos vinculados às ações de promoção, proteção, defesa e garantia de direitos;

V - despesas com diárias, deslocamentos, hospedagens, acessibilidade, comunicação, apoio logístico, infraestrutura e serviços necessários à execução das ações aprovadas;

VI - ações de diagnóstico, monitoramento, avaliação, sistematização de informações e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - aquisição de equipamentos e bens permanentes destinados diretamente a programas, projetos, serviços e unidades de atendimento da política da criança e do adolescente, desde que não caracterizem manutenção ordinária de Conselhos Tutelares ou do próprio Conselho de Direitos.

Art. 7º É vedada a utilização dos recursos do FECAD/CEDCA/GO para:

I - pagamento, manutenção e funcionamento ordinário do Conselho Tutelar;

II - manutenção e funcionamento ordinário do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - financiamento contínuo de políticas públicas sociais básicas que disponham de fundo específico;

IV - transferência de recursos sem prévia deliberação do Conselho competente;

V - aquisição, construção, reforma, manutenção e aluguel de imóveis públicos ou privados, ressalvada a hipótese de deliberação específica do CEDCA/GO, nos termos admitidos pela regulamentação do CONANDA.

Art. 8º A ação relativa à Escola de Conselhos deverá ser implementada ainda em 2026, mediante adoção das providências administrativas, financeiras e jurídicas necessárias à formalização do convênio, parceria ou instrumento cabível, observando-se, no mínimo, o objeto, o cronograma, os entregáveis e o investimento estimado constantes da proposta de cooperação técnico-científica submetida ao CEDCA/GO.

Art. 9º A ação relativa ao CPA observará as diretrizes aprovadas pelo CONANDA para a mobilização, implementação e formação com foco na participação qualificada de adolescentes.

Art. 10. Na execução das ações relativas à aquisição de equipamentos



e apoio estrutural, deverá ser observada destinação final compatível com a finalidade legal do Fundo, vedada sua utilização para custeio de funcionamento ordinário de Conselhos Tutelares ou do próprio Conselho de Direitos.

Art.11. O CEDCA/GO poderá editar atos complementares para disciplinar critérios de priorização, beneficiários, limites financeiros, fluxo de execução, acompanhamento, monitoramento e prestação de contas das ações previstas no Plano, bem como para detalhar linhas de ação que ainda dependam de complementação técnica e financeira.

SALA DE SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, em Goiânia, Goiás, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, no 35º ano de sua criação pela Lei Estadual n.º 11.549, de 16 de outubro de 1991.

RICARDO COSTA GONÇALVES

Presidente do CEDCA/GO

EDSON LUCAS VIANA

Vice-Presidente do CEDCA/GO

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Certifico que o presente Anexo Único integra, para todos os efeitos, a Resolução CEDCA/GO nº 69/2026.

ANEXO ÚNICO

PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FECAD/ CEDCA/GO

EXERCÍCIOS 2026-2027

1. APRESENTAÇÃO

O presente Plano de Ação e Aplicação dos Recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - FECAD/CEDCA/GO, referente aos exercícios de 2026 e 2027, constitui instrumento de planejamento técnico-financeiro destinado à definição de prioridades, metas e linhas de aplicação dos recursos do Fundo, voltadas à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes no Estado de Goiás.

Sua elaboração observa os arts. 260 a 260-K do Estatuto da Criança e do Adolescente, a regulamentação nacional aplicável aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente e, especialmente, a nova proposta de cooperação técnico-científica para implantação da Escola de Conselhos do Estado de Goiás, construída entre UFG, CEDCA e SEDS. A proposta fixa execução de maio de 2026 a dezembro de 2027 e prevê integração entre formação, produção de conhecimento, suporte técnico, plataforma educacional, inteligência artificial aplicada, comunicação institucional e evento de lançamento.

O Plano foi estruturado em chave de aderência estrita à finalidade legal do Fundo, priorizando ações de formação, mobilização, participação qualificada de adolescentes, fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, apoio a conferências, modernização tecnológica de ações finalísticas e outras iniciativas aprovadas pelo colegiado com fundamentação técnica adequada.

2. FINALIDADE

Estabelecer as ações prioritárias e a aplicação estimada dos recursos do FECAD/CEDCA/GO para os exercícios de 2026 e 2027, com vistas ao fortalecimento da política de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente no Estado de Goiás.

3. OBJETIVO GERAL

Assegurar o desenvolvimento de ações estratégicas, complementares, inovadoras e formativas financiadas pelo FECAD/CEDCA/GO, voltadas ao fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e à promoção da participação de adolescentes, da qualificação continuada e da articulação da rede de proteção em todo o Estado de Goiás.

4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

I - fortalecer a participação cidadã e o protagonismo de adolescentes, por meio da implementação e/ou fortalecimento dos CPAs nos municípios goianos;

II - implantar, já no exercício de 2026, a Escola de Conselhos do Estado de Goiás, em parceria com a UFG e em articulação com a SEDS, como centro permanente de formação, produção de conhecimento e suporte técnico ao Sistema de Garantia de Direitos;

III - apoiar programas, projetos, serviços e unidades diretamente vinculados à política da infância e adolescência, observados os limites legais de aplicação do Fundo; IV - realizar evento anual de articulação, mobilização e formação da Rede de Proteção;

V - apoiar tecnicamente a realização das Conferências Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - viabilizar a realização da 13ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, em 2027;

VII - admitir a inclusão de novas ações finalísticas aprovadas pelo CEDCA/GO, desde que acompanhadas de meta, produto, cronograma, estimativa financeira e justificativa técnica.

5. DIRETRIZES DE EXECUÇÃO

A execução deste Plano observará:

I - deliberação prévia do CEDCA/GO;

II - disponibilidade orçamentária e financeira do FECAD;

III - compatibilidade direta entre a despesa e a finalidade legal do Fundo;

IV - observância das normas administrativas, orçamentárias, financeiras e de controle;

V - vedação de utilização dos recursos para manutenção e funcionamento ordinário de Conselhos Tutelares e de Conselhos de Direitos;

VI - vedação, como regra, de despesas com aquisição, construção, reforma, manutenção e aluguel de imóveis, ressalvada deliberação específica do CEDCA/GO, nos termos admitidos pela regulamentação nacional.

6. PLANEJAMENTO DE AÇÕES E APLICAÇÃO DE RECURSOS

QUADRO DE AÇÕES PRIORITÁRIAS

Ord	Ação Prioritária	Meta	Descrição da aplicação dos recursos	Produto	Custeio (R\$)	Investimento (R\$)	Total (R\$)	Exercício
1	Realização do 2º Evento do Comitê de Participação de Adolescentes - CPA	Realização do 2º encontro estadual em novembro de 2026 / evento estadual do CPA	Realização do 2º Evento do Comitê de Participação de Adolescentes - CPA	Evento estadual do CPA realizado	140.000,00	60.000,00	200.000,00	2026



2	Implantação da Escola de Conselhos do Estado de Goiás - UFG/CEDCA/SEDS	Escola implantada com execução de maio/2026 a dezembro/2027, incluindo formação, tecnologia, produção científica, comunicação e apoio acadêmico	Implantação da Escola de Conselhos do Estado de Goiás - UFG/CEDCA/SEDS	Projeto implementado e agentes capacitados	2.352.600,00	0,00*	2.352.600,00	2026
3	Apoio à modernização tecnológica de ações finalísticas da política da infância e adolescência	Equipamentos adquiridos e destinados a ações finalísticas, inclusive quando juridicamente cabível para execução de atribuições finalísticas do SGDCA	Apoio à modernização tecnológica de ações finalísticas da política da infância e adolescência	Equipamentos adquiridos e destinados às ações finalísticas	0,00	900.000,00	900.000,00	2027
4	Apoio estrutural a unidades de acolhimento e outras unidades priorizadas pelo CEDCA/GO	Equipamentos adquiridos e destinados às ações finalísticas	Aquisição de equipamentos de informática, periféricos e bens permanentes destinados diretamente a serviços, programas, projetos e unidades de atendimento, especialmente unidades de acolhimento, vedada a destinação ao funcionamento ordinário de conselhos.	Equipamentos adquiridos e destinados às ações finalísticas	0,00	1.200.000,00	1.200.000,00	2027
5	Realização de evento anual para a Rede de Proteção	Um evento anual com abrangência estadual / evento anual realizado	Despesas com alimentação, locação de espaço, sonorização, projeção, acessibilidade, material gráfico, recepção, cerimonial, serviços operacionais e contratação de palestrante(s).	Evento anual realizado	450.000,00	0,00	450.000,00	2027
6	Apoio às Conferências Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente	Municípios apoiados conforme critérios do CEDCA/GO	Despesas com diárias, deslocamentos e apoio técnico/logístico necessários à mobilização, assessoramento e acompanhamento das conferências municipais, inclusive ajuda de custo aos conselheiros governamentais e não governamentais, bem como a equipe técnica do CEDCA/GO.	Municípios apoiados	400.000,00	0,00	400.000,00	2027



7	Realização da 13ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente	Conferência estadual realizada em 2027	Despesas com alimentação, locação de espaço, estrutura técnica, acessibilidade, comunicação, apoio logístico, hospedagem, deslocamentos, contratação de serviços, materiais e aquisição de equipamentos finalísticos vinculados à conferência.	13ª Conferência estadual a ser realizada em 2027	900.000,00	300.000,00	1.200.000,00	2027
8	Atendimento oftalmológico e doação de óculos para crianças e adolescentes do município de Cavalcante/GO - Fundação Banco de Olhos	-	-	-	100.000,00	-	100.000,00	2026
9	Atendimento oftalmológico e doação de óculos para crianças e adolescentes, prioritariamente dos municípios do nordeste goiano	Ação pendente de detalhamento técnico financeiro complementar			-	-	-	2027
10	Aquisição de mobiliário e equipamentos para apoio às ações de capacitação do CEDCA/GO aos agentes do SGD/GO	Aquisições de Equipamentos a serem definidos pelo CEDCA/GO para a Unidade de Integração e Referência Social Maria Xavier Caiado				200.000,00	200.000,00	2026

* No documento da cooperação, o valor global da Escola de Conselhos aparece como "investimento total", mas a composição do orçamento mostra predominância de despesas operacionais e de serviços. Para fins do Plano de Aplicação do Fundo, a classificação foi lançada como custeio do projeto/conveniente, salvo ajuste contábil específico posteriormente definido pela área técnica.

Total 2026: R\$ 2.852.600,00 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil e seiscentos reais).

Total 2027: R\$ 4.150.000,00 (quatro milhões e cento e cinquenta mil reais).

Total geral provisório: R\$ 7.002.600,00 (sete milhões, dois mil e seiscentos reais).

7. DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA ESCOLA DE CONSELHOS

A ação "Implantação da Escola de Conselhos do Estado de Goiás - UFG/CEDCA/SEDS" observará a proposta técnico-científica apresentada ao colegiado, com os seguintes referenciais mínimos:

7.1 Objeto: Estruturação e implementação da Escola de Conselhos do Estado de Goiás, integrando formação, produção de conhecimento e suporte técnico ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

7.2 Período de execução: Maio de 2026 a dezembro de 2027.

7.3 Público-alvo: Conselheiros tutelares, conselheiros de direitos, profissionais do SUAS e da rede de proteção, adolescentes, sociedade interessada e demais atores vinculados à política da criança e do adolescente.

7.4 Entregáveis mínimos

Cursos lato sensu EAD; cursos online de curta duração; trilhas de videoaulas e áudio-aulas; materiais formativos; relatórios científicos; estudos aplicados; relatório consolidado; plataforma da Escola; ambiente Moodle; área logada e gestão acadêmica; dashboards; chatbot institucional do Conselho; chatbot institucional da Escola; tutores inteligentes; atualização do site do Conselho; identidade gráfica; peças de comunicação; revisão linguística; diagramação; publicações impressas; vídeos institucionais; teasers; cobertura fotográfica; evento de lançamento e apoio acadêmico contínuo.

7.5 Investimento estimado

R\$ 2.352.600,00, com possibilidade de repasse integral no início do projeto ou em duas parcelas, conforme a própria proposta.

8. DISCRIMINAÇÃO RESUMIDA DAS DESPESAS ELEGÍVEIS POR AÇÃO

8.1 Evento estadual do CPA

Despesas com alimentação, locação de espaço, acessibilidade, material gráfico, materiais pedagógicos, kits, apoio logístico, comunicação e demais itens necessários à implementação das diretrizes do CPA.

8.2 Escola de Conselhos - UFG/CEDCA/SEDS

Despesas com formação continuada, cursos, oficinas, seminários, especialização lato sensu, materiais didáticos, certificação, tutoria, plataformas, ambiente Moodle, dashboards, chatbot, tutores inteligentes, revisão, diagramação, impressos, audiovisual, evento de lançamento, apoio acadêmico e demais entregáveis previstos na proposta de cooperação técnico-científica.

8.3 Modernização tecnológica de ações finalísticas

Aquisição de equipamentos de informática, periféricos e bens permanentes destinados diretamente a programas, projetos, serviços e unidades de atendimento da política da infância e adolescência, vedada a destinação ao funcionamento ordinário do Conselho Tutelar ou do próprio Conselho de Direitos.



8.4 Apoio estrutural a unidades de acolhimento e outras unidades priorizadas

Aquisição de equipamentos de informática, periféricos e bens permanentes destinados diretamente a serviços, programas, projetos e unidades de atendimento, especialmente unidades de acolhimento.

8.5 Evento anual da Rede de Proteção

Despesas com alimentação, locação de espaço, sonorização, projeção, acessibilidade, material gráfico, recepção, cerimonial, serviços operacionais e contratação de palestrante(s).

8.6 Apoio às Conferências Municipais

Despesas com diárias, deslocamentos, apoio técnico e logístico necessários à mobilização, assessoramento e acompanhamento das conferências municipais, observados os critérios definidos em ato complementar do CEDCA/GO.

8.7 13ª Conferência Estadual

Despesas com alimentação, locação de espaço, estrutura técnica, acessibilidade, comunicação, apoio logístico, hospedagem, deslocamentos, contratação de serviços, materiais e aquisição de equipamentos finalísticos vinculados à conferência.

8.8 Atendimento oftalmológico e doação de óculos

Ação condicionada à apresentação e aprovação, pelo CEDCA/GO, de plano técnico complementar contendo público-alvo, meta quantitativa, produto, justificativa, cronograma, estimativa financeira e forma de execução. O arquivo atual apresenta apenas o título da ação, sem os demais elementos.

9. DESPESAS EXPRESSAMENTE VEDADAS

Nos termos da regulamentação nacional dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, não poderão ser custeadas com recursos do FECAD/CEDCA/GO, salvo hipótese legalmente admitida e especificamente deliberada:

I - despesas de manutenção e funcionamento ordinário do Conselho Tutelar;

II - despesas de manutenção e funcionamento ordinário do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - financiamento continuado de políticas públicas sociais básicas com fundo específico;

IV - aquisição, construção, reforma, manutenção e aluguel de imóveis, ressalvada deliberação específica nos termos admitidos pela regulamentação do CONANDA.

10. RESUMO FINANCEIRO PROVISÓRIO

Custeio: R\$ 4.342.600,00 (quatro milhões, trezentos e quarenta e dois mil e seiscentos reais).

Investimento: R\$ 2.660.000,00 (dois milhões e seiscentos e sessenta mil reais).

Total geral provisório: R\$ 7.002.600,00 (sete milhões, dois mil e seiscentos reais)

Observação: o total acima não inclui a ação de atendimento oftalmológico e doação de óculos, porque o documento anexado ainda não apresentou os dados financeiros e executivos mínimos dessa linha.

11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O acompanhamento da execução deste Plano será realizado pelo CEDCA/GO, com apoio da instância gestora do FECAD, mediante verificação periódica das metas, produtos, cronograma físico financeiro e resultados alcançados. Poderão ser utilizados relatórios técnicos, demonstrativos financeiros, atas, registros de execução, listas de presença, documentos de prestação de contas, registros fotográficos e demais instrumentos idôneos de acompanhamento e controle.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Plano de Ação e Aplicação dos Recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - FECAD/CEDCA/GO, referente aos exercícios de 2026 e 2027, aprovado pela Resolução CEDCA/GO n.º 68/2026, constitui instrumento orientador da destinação e execução dos recursos do Fundo, devendo sua implementação observar as deliberações do Conselho, a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável.

MEMBROS DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

Adriana da Rocha - GOV, Alex de Souza - OSC, Edson Lucas Viana - OSC, Elvis Rodrigues - Relator - OSC, Jonie Ronnie - OSC, Juliana Castro - OSC, Maura Ferreira - OSC, Mônica Alves - OSC, Ricardo Costa - GOV, Rosa Maria - GOV, TC Neila de Castro - GOV e Thiago Rodrigues - Coordenador - OSC.

MEMBROS DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Eliezer Rangel - Relator - OSC, Hélio Fogaça - GOV, Luciana Amorim - OSC, Lucimar Gomes - OSC, Rebeca Brandão - Coordenadora - GOV e Ricardo Costa - GOV.

RICARDO COSTA GONÇALVES

Presidente do CEDCA/GO

EDSON LUCAS VIANA

Vice-Presidente do CEDCA/GO

Protocolo 627450

Extrato do Contrato nº 20/2026-SEDS

Processos ns.º SISLOG nº 116563, processos SEI nºs 202500005029384 e 202610319003518

Objeto: contratação de empresa para a aquisição de absorventes higiênicos, por demanda, para atendimento do programa dignidade menstrual instituído pela Lei nº 21.163 de 16 de novembro de 2021, da Secretaria do Estado de Desenvolvimento Social - SEDS.

Valor: R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

Vigência: 28/05/2026 e 27/05/2027.

Partes: Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, CNPJ nº. 08.876.217/0001-71 e GESNER COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 55.216.226/0001-16.

Legislação Vigente: Lei Federal nº 14.133, Decreto Estadual 10.247/2023, com suas alterações subsequentes.

Protocolo 627330

Extrato da Portaria nº 44/2026 - GEPTR-SEDS

A Subsecretária de Governança Institucional da SEDS, nos autos nº 202610319003518, resolve: Art. 1º DESIGNAR sem prejuízo das suas funções, as servidoras **EVELIN GEORDANA RODRIGUES DOS SANTOS**, CPF nº XXX.599.881-XX, como Gestora, **ROSELI MARIA DE OLIVEIRA SILVEIRA**, CPF nº XXX.539.861-XX, Gestora Substituta, e **LUCIANA AMORIM DE SANTANA MOTA**, XXX.764.541-XX como Fiscal do Contrato nº 20/2026-SEDS, e seus aditivos. Data: 28/05/2026.

Cássia Rodrigues de Bessa - Subsecretária

Protocolo 627333